



## PLANO DE CONTINGÊNCIA

# CORONAVÍRUS (COVID - 19)



## ÍNDICE

### **PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL**

1. Introdução .....	3
2. Âmbito .....	3
2.1 Definição de Caso Suspeito (CNORM/2020/39J de 2021-12-16) .....	4

### **PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA**

1. Prevenção e Monitorização .....	5
2. Medidas de controlo.....	6
3. Medidas de Prevenção.....	8
3.1. Dever de permanência em casa .....	8
3.2. Transporte coletivo .....	8
3.3. Distanciamento físico.....	9
3.4. Lavagem e desinfeção das mãos.....	9
3.5. Etiqueta respiratória.....	9
3.6. Superfícies e espaços.....	9
3.7. Ventilação dos espaços.....	9
3.8. Utilização de máscaras .....	9
4. Responsabilidade das Famílias.....	10
5. Outros Procedimentos de Deteção e Prevenção.....	11
5.1 Sala de isolamento.....	11

### **PARTE III – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

1. Procedimento num caso suspeito/positivo .....12

### **PARTE IV – PLANO DE COMUNICAÇÃO.....13**

### **PARTE V – RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO.....13**

### **Parte VI - Plano de Contingência (PC)-Cadeia de Comando e Controlo....15**

***Este Plano é suscetível de atualizações e adaptações para melhor responder às situações que se venham a colocar ou de outros normativos que se verifiquem ser atualizados ou revogados.***

- ✓ As lacunas e dúvidas de interpretação do PC, serão interpretadas e resolvidas pelo Coordenador do PC/Direção da Instituição.
- ✓ Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador do PC/Direção da Instituição, no respeito pelos princípios gerais de direito aplicáveis à matéria;

**Vai tudo ficar bem, se fizermos TUDO bem.**

## **PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL**

### **1. Introdução**

A Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/11 da Direção Regional da Saúde, datada de 28 de fevereiro de 2020, indica no seu ponto 5.º que «As empresas devem ter um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus», entendendo-se, neste contexto, que «empresas» significam «organizações (...) e integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social».

Neste seguimento, o Centro de Apoio Social e Acolhimento – C.A.S.A., Bernardo Manuel da Silveira Estrela, elabora o presente **Plano de Contingência (PC)** como ferramenta normativa de manutenção da atividade da Instituição face a possíveis efeitos de epidemia. Neste estabelece-se a sua Coordenação e Cadeia Operativa, medidas de Prevenção e de Controlo, procedimentos de Isolamento, de Comunicação, bem como, entre outras disposições, de um Mapa Avaliativo da efetividade da sua aplicação para eventuais (re)ajustes, conforme a atualização da situação de saúde que o origina.

Este PC nasce, ainda, do sentido de responsabilidade que esta Instituição sente face aos seus Beneficiários, Colaboradores e demais Comunidade que a procura, assegurando-lhes, desta forma, as melhores e mais adequadas condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

Posto isto, face aos constantes estados de atualização do contexto epidemiológico da pandemia na Região Autónoma dos Açores (RAA) e atendendo a que, presentemente, mais de 80 % da população da RAA encontra-se com o esquema de vacinação contra a Covid-19 completo e, ainda, a atualização de procedimentos, face à existência de novas evidências e conhecimentos científicos em relação ao início da situação pandémica, surge a necessidade de se expor, de forma clara e sintetizada, um Plano de Contingência institucional à luz dos itens vigentes nas circulares normativas e informativas mais recentes emitidas pela DRS.

### **2. Âmbito**

A aplicação deste PC advém da evolução do quadro epidemiológico da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19.

Para um entendimento cabal de todos os envolvidos, define-se abaixo o que se entende, por «Caso Suspeito de infecção por COVID-19», de acordo com a informação fornecida, à data de elaboração deste PC, pela Direção Regional da Saúde.

## 2.1 Definição de Caso Suspeito (CNORM/2020/39J de 2021-12-16)

2.1.1 Caso Suspeito: pessoa que preencha um dos seguintes critérios:

- i. Pelo menos um dos critérios clínicos e um dos critérios epidemiológicos;

2.1.2. Apenas para ilhas com situação de transmissão comunitária e até novas orientações, considera-se caso suspeito, aquele que apresenta apenas um dos critérios clínicos.

2.1.3. Caso confirmado: pessoa que preencha os critérios laboratoriais.

Critérios Clínicos (Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios)		Critérios epidemiológicos (Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios nos 14 dias antes do início de sintomas)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;</li> <li>• Febre (temperatura corporal <math>\geq 38,0^{\circ}\text{C}</math>) sem outra causa atribuível;</li> <li>• Dispneia/dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;</li> <li>• Cefaleia de novo ou agravamento do padrão habitual;</li> <li>• Rinorreia sem outra causa atribuível;</li> <li>• Anosmia de início súbito;</li> <li>• Disgeusia ou ageusia de início súbito.</li> </ul>	e/ou	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passageiros que viajaram, via aérea ou via marítima, e que sejam provenientes de zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde e pela Autoridade de Saúde Regional da RAA como sendo zonas de transmissão comunitária ativa;</li> <li>• Contacto com caso confirmado de COVID-19;</li> <li>• Residente ou trabalhador numa instituição onde se encontrem pessoas em situações vulneráveis (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Estabelecimento prisional, Abrigo, Casa de Acolhimento ou instituição equiparada, Unidades de Cuidados Continuados, Casas de Saúde) e <u>onde existe transmissão documentada de COVID-19</u>;</li> <li>• Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado/contendo com SARS-CoV-2;</li> <li>• Funcionários das unidades de saúde que prestam cuidados diretos a doentes.</li> </ul>

## **PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA**

### **1. Prevenção e Monitorização**

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação e reavaliação do presente Plano, incluindo as seguintes medidas:

- 1.1. acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde e pela Autoridade Regional de Saúde dos Açores;
- 1.2. divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- 1.3. divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica/comunitária/social; procedimentos de conduta social);
- 1.4. identificação dos serviços essenciais ao funcionamento da instituição;
- 1.5. identificação dos trabalhadores da instituição que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19 (ex. trabalhadores que realizem atividades de atendimento ao público ou que lidam na sua prática com grupos vulneráveis e de risco);
- 1.6. reforço e dispersão pelos espaços e serviços da instituição e demais equipamentos do CASA, em consonância com as orientações emitidas pela DGS, de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes) e a aquisição de dispensadores de lenços;
- 1.7. aquisição de máscaras, termómetros auriculares e/ou infravermelhos (medição sem contacto) e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- 1.8. reforço da higienização dos sanitários, com, no mínimo, dois ciclos de manhã e de tarde (após limpeza regular, deverá ser utilizado desinfetante) e das superfícies mais manuseadas, no mínimo, três vezes de manhã e três vezes de tarde (ex: maçanetas de portas, corrimãos, teclados dos computadores, telefones e Receção);
- 1.9. preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento, de forma autónoma ou em coordenação com o Centro de Saúde;
- 1.10. elaboração de comunicação a enviar a Beneficiários, a Pais/Encarregados de Educação e demais pessoas que prestem ou recebam serviços da Instituição.

### **Inclui, ainda:**

- A. Todos aqueles a quem for recomendado, pela Linha de Saúde Açores ou por unidade médica regional, algum período de quarentena / isolamento profilático têm a obrigação de informar a sua situação à instituição;
- B. Os elementos da comunidade educativa a quem tenha sido determinada medida de quarentena ou isolamento pela ARS, só poderão apresentar-se na instituição

mediante apresentação de declaração de isolamento profilático – com início e termo), quando aplicável;

- C. Relativamente aos elementos da comunidade educativa que se desloquem do exterior para território da Região Autónoma dos Açores, devem cumprir com os critérios de rastreio na entrada da RAA previstos.
- D. Mantém-se o registo biométrico de assiduidade e pontualidade através do reconhecimento de impressão digital, sendo obrigatória a higienização das mãos depois da picagem.

## **2. Medidas de controlo**

Relativamente às **medidas de controlo da transmissão da COVID-19**, adotar-se-ão medidas de prevenção propostas na **CINF/2021/62C de 08/11/2021**, designadamente:

- 2.1 Garantir um número de crianças por sala de forma que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas;
- 2.2 Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras;
- 2.3 As crianças e trabalhadores devem ser organizados em salas fixas (a cada trabalhador deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em função deste seccionamento, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes:
  - a) Os espaços que não sejam necessários para o alargamento dos grupos em virtude da sua divisão devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.
  - b) Sempre que possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
  - c) O acesso à sala deve ser limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.
- 2.4 A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento aos pontos 1 e 2:
  - a) As crianças e jovens devem ser organizados em grupos e manter esta organização ao longo de todo o período em que permanecem na instituição;
  - b) Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
  - c) Definir circuitos de entrada e saída das salas e espaços de atividades para cada grupo;
  - d) Nas salas em que as crianças se sentem ou deitem no chão, devem deixar o calçado à entrada, podendo ser solicitado aos encarregados de educação que levem calçado extra (de uso exclusivo na instituição) a deixar ao cuidado dos

auxiliares. Os trabalhadores deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão.

- e) Quando aplicável, as mesas devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas e devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique as crianças e jovens virados de frente uns para os outros;
- f) Se, por motivos de garantia de equidade, for necessário disponibilizar o acesso à biblioteca ou à sala de informática, estas devem reduzir a lotação máxima, e dispor de uma sinalética que indique os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir as regras de distanciamento físico. Devem também ser higienizadas e desinfetadas após cada utilização.

2.5 Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:

- a) Garantir material individual necessário para cada atividade;
- b) Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a instituição;
- c) Os brinquedos devem ser higienizados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
- d) Os brinquedos que não puderem ser devidamente higienizados com regularidade referida acima, devem ser removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
- e) Nas situações em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.
- f) Se possível, manter as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo a segurança das crianças.

2.6 Sempre que seja realizado o período de sesta, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:

- a) Assegurar a ventilação no interior das salas;
- b) Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
- c) Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
- d) Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS.

2.7 Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:



- a) A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;
  - b) Antes do consumo das refeições, as crianças e jovens devem lavar as mãos e, caso necessário, ser ajudadas para a sua realização de forma correta;
  - c) Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
  - d) Deve ser realizada a adequada desinfeção das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras).
- 2.8 Todos os colaboradores, ao utilizarem máscara cirúrgica, devem fazê-lo de forma adequada.
- 2.9 Todo o espaço deve ser higienizado, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente,—mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfeção.
- 2.10 É recomendável que as crianças sejam recebidas e entregues à entrada das instalações por um trabalhador, de modo a evitar a circulação dos pais/acompanhantes no espaço da valência. Caso as condições físicas não o permitam, estes devem usar proteção de calçado e máscara e percorrer o percurso mais curto até à sala, evitando a presença de mais do que uma pessoa externa em simultâneo nesse circuito. Sempre que possível, devem ser definidos horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de pessoas que não sejam do mesmo grupo.

### **3. Medidas de Prevenção**

#### **3.1. Dever de permanência em casa**

Qualquer pessoa da comunidade deve permanecer no domicílio, na presença de um dos critérios clínicos e/ou um dos critérios epidemiológicos referidos acima, e de acordo com a Circular Normativa da Direção Regional da Saúde (DRS) n.º 39J, de 16 de dezembro ou de outro normativo que a venha a atualizar ou revogar, e contactar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), seguindo as recomendações dos profissionais de saúde.

#### **3.2. Transporte coletivo**

As medidas a aplicar no transporte coletivo encontram-se previstas na Circular Informativa nº 41C, de 10 de setembro de 2021, sendo que, de acordo com a mesma circular, mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscara nas idades referenciadas, a lotação prevista pode ser a máxima da sua capacidade para o transporte, salvo

determinação da Autoridade de Saúde Regional e mantém-se, também, a limpeza diária, a desinfeção semanal e a higienização mensal dos veículos.

### **3.3. Distanciamento físico**

Devem manter:

- as regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre colaboradores e utentes;
- Nas salas, sempre que possível, um distanciamento físico entre utentes e utentes/colaboradores de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades;
- A separação de mesas;
- A definição de circuitos no recinto escolar;
- A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em aglomerados (ex: recreio);
- A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”, isto é, para reduzir a probabilidade de contágio, as atividades devem ser organizadas, de forma a tentar manter cada grupo como um grupo “bolha”, ou seja, com o menor contacto possível com elementos de outras salas.

### **3.4. Lavagem e desinfeção das mãos**

Deve manter-se a prática da lavagem das mãos com água e sabão ou a sua desinfeção, utilizando solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

### **3.5. Etiqueta respiratória**

Deve manter-se o cumprimento da etiqueta respiratória.

### **3.6. Superfícies e espaços**

Deve manter-se a limpeza e desinfeção adequada das superfícies e dos espaços, de acordo com a Circular Informativa da DRS n.º 20/2020, de 23 de março.

### **3.7. Ventilação dos espaços**

Deve assegurar-se uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas.

### **3.8. Utilização de máscaras**

Quanto à utilização da máscara, e considerando as orientações emanadas na Circular Informativa n.º **DRS-CINF/2021/72, datada de 30 de novembro de 2021**, ter-se-á em consideração o seguinte:

- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência no interior da instituição e dos seus edifícios de valências, salvo nos espaços de recreio ao ar livre;
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros;
- A obrigação de uso de máscara ou viseira apenas é aplicável às pessoas com idade superior a 10 anos;
- A obrigatoriedade é dispensada mediante a apresentação de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou Declaração médica.

Estas medidas aplicam-se a todos os que frequentam ou que exerçam funções nos serviços e espaços do CASA.

#### **4. Responsabilidade das Famílias**

- As Famílias deverão respeitar na íntegra todas as indicações e informações da Direção do CASA sobre os procedimentos internos de circuitos e horários de entrega e recolha das Crianças, entre outras particularidades face à especificidade de cada sala.
- As Famílias deverão informar a Direção do CASA dos sintomas de doença, muito particularmente se forem doenças infectocontagiosas.
- Não é permitida a frequência de Beneficiários (de Crianças ou de Jovens) em estado febril ou a cumprir 1 dos critérios clínicos e 1 dos critérios epidemiológicos definidos.
- As Famílias deverão, ainda, comunicar à Direção do CASA eventuais contactos diretos com casos positivos de Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, após devido e exigido contacto com as autoridades ou por iniciativa destas.
- Esta comunicação deverá, preferencialmente, ser feita por telefone ou via e-mail e só depois de contactada em primeiro lugar a Linha Saúde Açores (800 24 60 24).
- O Beneficiário só poderá regressar ao CASA após cumprimento do previsto na DRS-CNORM2022/1, de 3 de janeiro<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Isolamento de um caso positivo: a) Um teste positivo para SARS-CoV-2 determina isolamento imediato, independentemente do estado vacinal do indivíduo; b) O período de isolamento é de 5 dias (a contar do início dos sintomas ou, no caso dos assintomáticos, da data do diagnóstico laboratorial para SARS-CoV-2), se o indivíduo não apresentar sintomas ou se os sintomas forem resolvidos durante esse período. Nos 5

Todos os procedimentos elencados deverão ser, sempre, observados sob pena de, incorrendo em falsas declarações ou colocando em risco a Saúde Pública, ser cancelada a matrícula do(a) Beneficiário(a) no CASA.

## 5. Outros Procedimentos de Detecção e Prevenção

- a. Cada Responsável de Sala ou a Equipa de Sala no seu todo é responsável por verificar, de manhã, se os Beneficiários se encontram bem (verificar sinais de febre, indisposição, dores de cabeça ou seja, sintomas de novo que possam preencher critérios clínicos);
- b. Caso seja detetado critério clínico associado a critério epidemiológico, o Beneficiário deve ser conduzido para a sala de isolamento;
- c. Os Colaboradores do CASA e os Beneficiários não deverão deslocar-se para a instituição caso tenham sintomas de gripe ou sinais de febre, salvaguardando a sua saúde e evitando o contágio;
- d. Os Colaboradores do CASA e os Beneficiários não se deverão deslocar para o seu local de trabalho caso suspeitem ou lhe tenha sido comunicado que estiveram em contacto direto com caso confirmado de COVID-19.

### 5.1. Sala de isolamento

- a. O Beneficiário ou o Colaborador que for encaminhado para a sala de isolamento deverá **manter** a máscara e aguardar instruções da Linha de Saúde Açores;
- b. A sala de isolamento está equipada com um recipiente, com pedal, para colocação dos toalhetes/lenços de papel/máscara, uma embalagem de toalhetes/lenços de papel e uma embalagem de máscaras;
- c. O espaço deverá ser ventilado frequentemente durante o dia e sempre após a saída do Beneficiário ou Colaborador que nela tenha aguardado;
- d. A sala deverá ser devidamente limpa, bem como o mobiliário nela existente, sempre que o Beneficiário ou Colaborador abandone o local, sendo posteriormente higienizada / descontaminada pelas autoridades de saúde competentes ou por quem por estes seja designado;
- e. A sala de isolamento dispõe, ainda, de um kit de produtos alimentares não perecíveis e de água.

---

dias seguintes, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada). c) Se o indivíduo apresentar sintomas, o isolamento deve ser mantido até ao desaparecimento dos sintomas.

## **PARTE III – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

### **1. Procedimento num caso suspeito/positivo**

Um caso suspeito corresponde a uma pessoa que apresente 1 sintoma clínico da doença, sem outra causa atribuível, podendo ser associado a 1 critério epidemiológico.

Qualquer Colaborador do CASA com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica; ou que suspeite que manteve contacto direto com caso positivo; ou que identifique alguém nos espaços, serviços, ou demais instalações do CASA, compatíveis com a definição de caso suspeito deve informar o Diretor Geral da Instituição, preferencialmente por telefone ou por e-mail.

De acordo com a DRS-CINF/2020/62C, de 8 de novembro:

- As crianças e jovens, bem como os profissionais com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na instituição, nem dirigir-se diretamente à unidade de saúde ou hospital. Nesta situação, deverão permanecer em casa e contactar a Linha de Saúde Açores (808246024) e seguir as recomendações;
- Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, utilizado o circuito definido no Plano de Contingência.
- Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados para que se desloquem para junto da criança e procedam ao contacto com a Linha de Saúde Açores.
- Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito no estabelecimento
- Deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 2 metros) do caso suspeito.
- Deverá manter-se a máscara cirúrgica, sendo verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

#### **Caso ocorra um caso suspeito validado:**

A Instituição deverá seguir as orientações da Linha de Saúde Açores, colaborando no fornecimento de informação dos contactos próximos e articulação com a Delegação de Saúde concelhia.

- Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Circular Informativa N.º 20 de 23 de março;

- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha.

O CASA determinou com a sua empresa contratada para a Medicina no Trabalho, e de acordo com as informações recebidas das entidades de Saúde local, a limpeza e desinfecção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Todo este PC foi elaborado com base nestes mesmos pressupostos e contactos.

#### **PARTE IV – PLANO DE COMUNICAÇÃO**

O CASA preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação:

- a) Os que exercem funções na Instituição e a frequentam, incluindo Comunidade Educativa mais alargada:
  - Informação sobre a situação;
  - Procedimentos especiais a observar para limitar contágio e propagação
- b) Prestadores de serviços externos;
- c) Fornecedores de equipamentos;
- d) Comunicação social;
- e) Entidades externas.

#### **PARTE V – RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO**

Para além das responsabilidades já referidas, compete:

1. Ao Coordenador informar sobre as tarefas e ações essenciais e sobre aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade;
2. Aos Colaboradores externos e internos que prestem atividade nos serviços do CASA e nas demais valências informar a instituição sobre deslocações/viagens que venham a realizar, ou tenham efetivado, no país ou no estrangeiro, bem

como eventuais contactos com pessoas portadoras de COVID-19, devendo fazê-lo através do telefone ou por e-mail, preferencialmente;

3. A todos é exigida, em prol da Saúde Pública e da manutenção da atividade da Instituição, a observação cuidadosa de todos os pressupostos e medidas contidas neste PC, não devendo, deliberada ou inconscientemente, incorrer-se em situações de risco desnecessárias.

**Parte VI - Plano de Contingência (PC) - Cadeia de Comando e Controlo**

<b>Coordenador do PC</b>	Rui Pacheco (diretor-geral)
<b>Coordenadora substituta do PC</b>	Lurdes santos (coordenadora técnico-pedagógica)
<b>Funções:</b>	<p>Promover e coordenar a elaboração do PC</p> <p>Supervisionar todas as ações implícitas no PC, avaliando da necessidade de eventuais ajustes</p> <p>Coordenar a Equipa Operativa</p> <p>Identificar as atividades essenciais e prioritárias da Instituição</p> <p>Identificar as medidas de manutenção da atividade da Instituição em situação de crise</p> <p>Definir e implementar as medidas de prevenção e de controlo</p> <p>Promover um Plano de Comunicação interno e externo</p> <p>Avaliar a aplicabilidade do PC</p>



Cadeia de Comando e de Controlo

Atividades / Ações de Coordenação e Planeamento	Responsável	Nome	Cargo
1. Promover e coordenar a elaboração do PC	Rui Pacheco (diretor-geral)		
2. Coordenar a Equipa Operativa	Rui Pacheco (diretor-geral)		
3. Supervisionar todas as ações implícitas no PC, avaliando da necessidade de eventuais ajustes, por Valência	Equipa Operativa	Andrea Cordeiro Elisabete Oliveira Lurdes Santos Sílvia Travassos Carla Reis	Coordenadora do ATL Representante do JI Representante da Creche Representante Creche Familiar Coordenadora do CDIJ
4. Identificar as atividades essenciais e prioritárias da Instituição	Rui Pacheco Lurdes Santos Carla Reis Andrea Cordeiro Sílvia Travassos		Diretor-geral Coordenadora Técnico-Pedagógica Coordenadora do CDIJ Coordenadora do ATL Representante Creche Familiar
5. Identificar as medidas de manutenção da atividade da Instituição em situação de crise	Rui Pacheco Lurdes Santos Carla Reis Andrea Cordeiro Sílvia Travassos		Diretor-geral Coordenadora Técnico-Pedagógica Coordenadora do CDIJ Coordenadora do ATL Representante Creche Familiar

<b>6.</b> Definir e implementar as medidas de prevenção e de controlo	Equipa Operativa E Serviços Gerais	Andrea Cordeiro Elisabete Oliveira Lurdes Santos Sílvia Travassos Carla Reis Cármem Almeida Mariana Borges	Coordenadora do ATL Representante do JI Representante da Creche Representante Creche Familiar Coordenadora do CDIJ Responsável Serviços Gerais Responsável Cozinha
<b>7.</b> Promover um Plano de Comunicação interno e externo	Rui Pacheco		Diretor-geral
<b>8.</b> Avaliar a aplicabilidade do PC	Rui Pacheco		Diretor-geral
<b>9.</b> Identificar os fornecedores ou serviços essenciais e prioritários vindos do exterior	Rui Pacheco Lurdes Santos Mariana Borges		Diretor-geral Coordenadora Técnico-Pedagógica Responsável Cozinha
<b>10.</b> Sala isolamento (Creche) <b>10.1.</b> Sala isolamento (CDIJ - CASA)	Rui Pacheco Lurdes Santos Carla Reis		Diretor-geral Coordenadora Técnico-Pedagógica Coordenadora do CDIJ